



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

LEI NR. 007/95,

DE 16 DE MARÇO DE 1995.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1. - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nr. 012/93, de 04/03/93, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreendem:

1. Programa de proteção especial às crianças e adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;
2. Projetos de pesquisa, de estudo e de capacitação de recursos humanos necessários a elaboração implantação do Plano de Ação Municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
3. Projetos de comunicação e divulgação de ações de atenção aos direitos da criança e do adolescente;
4. Em caráter supletivo, transitório e excepcional, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Direitos, Projetos de Políticas Sociais Básicas e de Assistência Social Especializada para Crianças e Adolescentes que delas necessitarem, desde que o Município comprove aplicação dos percentuais definidos constitucionalmente em projetos de Políticas Básicas e Assistência Especializada, bem como desenvolvimento de esforços para carreamento de recursos a esses projetos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2. - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças, que executará as atividades de Orçamento e contabilidade do mesmo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 3. - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

- I - Executar as aplicações dos recursos de acordo com o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - Assinar solidariamente com os membros do Conselho Municipal de Direitos por este designado, cheques e ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;
- VI - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos e firmado pelo Prefeito Municipal;
- VII - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Direitos;
- VIII - Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IX - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;
- X - Encaminhar a Contabilidade Geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

XI - Firmar com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XII - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

XIII - Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

XIV - Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do plano municipal de ação firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XV - Manter os controles necessários das receitas do Fundo estabelecidas no artigo 5. (Quinto);

XVI - Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4. - São Receitas do Fundo:

I - Doações de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

II - Dotação consignal anualmente no orçamento municipal, além do repasse, mensal de 2% (dois por cento) do ICMS - Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços;

III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferência e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não-governamentais;

IV - Produto de aplicação dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

V - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VI - Multas previstas no artigo 214 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e oriundas das infrações aos artigos 245 e 258 da referida Lei;

VII - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não-governamentais, executoras de programas do projeto do Plano de Ação Municipal.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Parágrafo Segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

**SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 5. - Constituem Ativos do Fundo:

- I - Disponibilidades monetárias em Bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 6. - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Direitos, para implantação do Plano Municipal de Ação.

**SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 7. - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados o Plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

Parágrafo Primeiro - O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da universidade e da anualidade.

Parágrafo Segundo - O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

**SUBSEÇÃO I
DA CONTABILIDADE**

Art. 8. - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9. - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Parágrafo Primeiro - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo Segundo - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais da receita e despesas do fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA**

Art. 11 - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Finanças, aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 13 - A despesa do Fundo se constituirá de:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

- I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano de municipalização;
- II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários a implantação e implementação do Plano de Ação Municipal;
- IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Plano de Ação Municipal;
- V - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários a execução do Plano de Ação Municipal;
- VI - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações de atendimento mencionados no artigo primeiro da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de recursos do fundo para pagamento de atividades meio do Conselho Municipal de Direitos.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

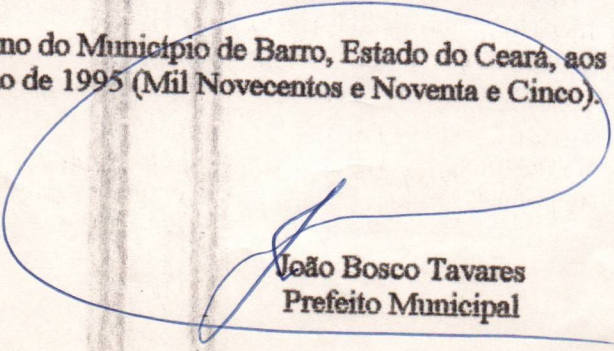
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Governo do Município de Barro, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 1995 (Mil Novecentos e Noventa e Cinco).


João Bosco Tavares
Prefeito Municipal